

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.568

De 13 de maio de 1.980

Autoriza o Município a alienar área de terra ao Estrêla Futebol Clube e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que determinou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de maio de 1980, promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito em nome do Município, autorizado a alienar, por doação, ao Estrêla Futebol Clube, a área de terra com 398,20 m²., abaixo descrita e caracterizada, destinada a ampliação de sua sede social e esportiva, com a construção de salão para atividades sociais e esportivas.-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:- Inicia-se no ponto 0, localizado no alinhamento predial da Av. José Parisi; daí segue no sentido SW, com distância de 52,55 m, - até atingir o ponto 1, localizado na intersecção da área de terra de propriedade do Estrêla Futebol Clube, com a área de terra de propriedade do Município; daí segue no sentido NW, com distância de 8,00 m até atingir o ponto 2, localizado na intersecção da área de terra de propriedade do Município, com a área remanescente; daí segue no sentido NE, com distância de 47,00 m, até atingir o ponto 3, localizado no alinhamento predial da Av. José Parisi; daí segue no sentido SE, com distância de 9,80 m, até atingir o ponto 0, início desta descrição, perfazendo uma área de 398,20 m² - Desenho nº 2 - 380 B.-

DEFINIÇÕES:-

- FAÇES:- 0 - 1 - Área de terra de propriedade do Estrêla Futebol Clube
1 - 2 - Área remanescente
2 - 3 - Área remanescente
3 - 0 - O leito da Avenida José Parisi.-

Artigo 2º - A donatária fica obrigada a iniciar a construção do prédio dentro de um ano e a concluí-lo em tres anos, contados da data da assinatura da escritura de doação.-

Artigo 3º - A donatária não poderá dar destinação diversa da estabelecida no artigo 1º desta Lei, nem alienar o imóvel sem autorização do doador.-

Artigo 4º - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes nesta lei, acarretará, independente de qualquer notificação ou interpelação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito de qualquer indenização, ressalvado, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.-

076

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1.02

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de maio de 1.980 (mil - novecentos e oitenta).-

Dr. Waldemar de Santi
DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

Agostino Toscano
AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs 161 e 162 do livro competente nº 15.-
PROCESSO Nº 1000/69
POP/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 50/80
Processo 77/80